

CONTRATO Nº 082/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.243.200/0001-51, com sede na Rua Serra de Botucatu, nº 1195, Sala 103, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP – CEP 03317-001, na pessoa de seu representante legal **GUSTAVO ARCANJO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 2002002141040, órgão expedidor SSPDS-CE e do CPF 016.360.893-80, residente e domiciliado na Rua Itajara, Nº 299, apto 101, São Paulo/SP – CEP 05.717-250 e **VERA LUCIA SOARES SILVA**, brasileira, solteira, cozinheira, portadora da identidade 2003002244573, órgão expedidor SSPDS/CE e do CPF 289.251.063-53, residente e domiciliado na Rua 104 do novo residencial Mondubim, Fortaleza/ CE, CEP 60.464-270, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços médicos**, para atender em 03 (três) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS)** – **Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;

- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de início em **01/07/2025** e término em **30/06/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam 9º Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 23.803.296,12 (Vinte e três milhões, oitocentos e três mil, duzentos e noventa e seis reais e doze centavos)**, cujo valor mensal será estimado em **R\$ 1.983.608,01 (Um milhão, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e oito reais e um centavo)**, sendo o valor estimado de R\$ 661.202,67 (Seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos) por UPA, calculado de acordo com a demanda das unidades, tendo como base os valores discriminados no quadro abaixo:

Qtd por UPA	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Clinico Flex	R\$ 115.990,72	R\$ 115.990,72
01	Pediatra	R\$ 127.617,58	R\$ 127.617,58
01	Chefe de equipe	R\$ 127.617,58	R\$ 127.617,58
03	Clinico Geral	R\$ 96.658,93	R\$ 289.976,79
		TOTAL	R\$ 661.202,67

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelos endereços notas.bomjardim@vivario.org.br, notas.vilavelha@vivario.org.br e notas.cristoredentor@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para os e-mails notas.bomjardim@vivario.org.br, notas.vilavelha@vivario.org.br e notas.cristoredentor@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de faturamento da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.



I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

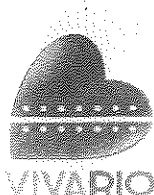
CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Fortaleza e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem



qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Gustavo Arcanjo Alves Martins, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Viva serviços em saúde Ltda.

Rua Serra de Botucatu, 1195, sala 103, Vila Gomes Cardim, São Paulo – SP, CEP 03317-001.

Telefone: (11) 5028-0780

Atenção: Sr. Gustavo Arcanjo Alves Martins.

E-mail: contato@sejavivasaude.com.br



III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela



própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 08/07/2025 22:51:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

GUSTAVO
ARCANJO ALVES
MARTINS:01636089
380
Assinado de forma digital por
GUSTAVO ARCANJO ALVES
MARTINS:01636089380
Data: 2025.07.02 08:45:57
-03'00'

VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 SABRINA DA SILVA CORREA
Data: 09/07/2025 17:59:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente
 BRUNA ARAUJO VIEIRA DE LIMA
Data: 09/07/2025 18:20:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 06.243.200/0001-51, com sede na Rua Serra de Botucatu, nº 1195, Sala 103, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP – CEP 03317-001, na pessoa de seu representante legal **GUSTAVO ARCANJO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 2002002141040, órgão expedidor SSPDS-CE e do CPF 016.360.893-80, residente e domiciliado na Rua Itajara, Nº 299, apto 101, São Paulo/SP – CEP 05.717-250 e **VERA LUCIA SOARES SILVA**, brasileira, solteira, cozinheira, portadora da identidade 2003002244573, órgão expedidor SSPDS/CE e do CPF 289.251.063-53, residente e domiciliado na Rua 104 do novo residencial Mondubim, Fortaleza/ CE, CEP 60.464-270.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços médicos, para atender as necessidades das UPAS – Bom Jardim, Cristo Redentor e Vila Velha, localizadas no Município de Fortaleza e administradas pela OSS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de



emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 08/07/2025 22:52:58-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

VIVA RIO

GUSTAVO ARCANJO ALVES
MARTINS:01636089380
Assinado de forma digital por
GUSTAVO ARCANJO ALVES
MARTINS:01636089380
Dados: 2025.07.02 08:46:15 -03'00'

VIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br SABRINA DA SILVA CORREA
Data: 09/07/2025 17:54:06-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA ARAUJO VIEIRA DE LIMA
Data: 09/07/2025 18:21:52-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



ANEXO I
Termo de Referência
Terceirização de Serviços Médicos

1. APRESENTAÇÃO

O Viva Rio fará a contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas 03 (três) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA) – UPA Vila Velha, UPA Cristo Redentor e UPA Bom Jardim**, todas localizadas no município de Fortaleza, administradas pela **VIVA RIO**.

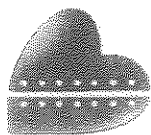
A referida contratação tem como fundamento as disposições contidas na Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa (Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Federal nº 8.420/2015), que estabelece uma série de medidas para prevenir atos lesivos contra a administração pública. Tal legislação representa um marco importante e orientador para as empresas se relacionarem de forma ética e correta com o parceiro público no desenvolvimento de suas atividades, bem como, na melhor aplicação dos recursos públicos na execução dos contratos pactuados.

Nesse sentido, em setembro de 2017, o Viva Rio elaborou um Programa de Ética e Integridade cuja função é garantir que nossos colaboradores estejam alinhados aos valores, princípios e objetivos do Viva Rio, com respeito às leis, regulamentos e políticas internas estabelecidas. O documento apresenta diretrizes claras para nortear o comportamento e as atitudes de pessoas e empresas que de alguma forma se relacionam ao Viva Rio, a fim de minimizar conflitos e assegurar uma conduta ética.

O Programa estabelece uma série de medidas legais que devem ser implementadas, objetivando reduzir os riscos da prática de corrupção e dispor de orientações claras a seus colaboradores e parceiros a jamais obterem vantagens indevidas da administração pública ou privada no exercício de suas atividades.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes atendidos nas 03 (três)



Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA) – UPA Vila Velha, UPA Cristo Redentor e UPA Bom Jardim,

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

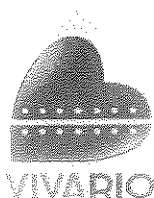
Os serviços ora contratados compreendem a **manutenção do quadro completo de médicos 24h por dia, 7 dias da semana**, com a participação dos profissionais da **CONTRATADA** na operacionalização das escalas de serviço do hospital.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais que prestarão os serviços pela Contratada deverão ser (i) sócios ou membros do seu quadro social, cuja comprovação se dará por meio do contrato social ou estatuto social em vigor; ou (ii) no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); A comprovação deverá ser apresentada em conjunto com o relatório mensal para medição e com a posterior Nota Fiscal para faturamento, com exceção aos profissionais que atuem de forma eventual para suprir ausências e complementar as escalas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** é a única responsável pela convocação dos profissionais, pela distribuição dos mesmos na escala, pelo controle da frequência, carga horária dos serviços prestados, pelo cumprimento das diretrizes contratuais e éticas previstas no presente Termo de Referência e pela distribuição dos recursos financeiros entre os mesmos, observadas as suas características societárias e operacionais.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** não poderá ter em seu quadro societário a participação de funcionários celetistas que integrem o quadro de pessoal da OS Viva Rio.

Parágrafo Quarto: Os profissionais da **CONTRATADA** deverão exercer suas respectivas atividades na quantidade e conforme descrito abaixo:



PROFISSIONAL	DS		FDS	
	DIA	NOITE	DIA	NOITE
CLINICA MEDICA	3	2	3	2
PEDIATRIA	1	1	1	1
FLEX	1	1	1	1
CHEFE DE EQUIPE	1	1	1	1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
Clínico Flex	Posto de Serviço Médico Plantonista em Clínica Geral/Pediatria, 24 horas por dia, todos os dias do mês.
Pediatra	Posto de Serviço Médico em Pediatria, 24 horas por dia, todos os dias do mês. Profissionais com RQE.
Líder Clínico	Posto de Serviço Médico Líder de Plantão, 24 horas por dia, todos os dias do mês. Necessário título de especialista em Clínica Médica ou Medicina Interna, registrado no CRM.
Clínico	Posto de Serviço Médico Plantonista em Clínica Geral, 24 horas por dia, todos os dias do mês.

Parágrafo Sétimo: Os serviços prestados pela **CONTRATADA**, deverão obedecer às seguintes regras:

- As equipes serão implementadas, ou desmobilizadas, por solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, cabendo à **CONTRATADA** adotar as medidas cabíveis para manter as escalas completas, de acordo com os quantitativos previamente determinados.
- Caso a **CONTRATADA** não mantenha as equipes completas nas escalas, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato (advertência, multa, rescisão contratual e declaração de inidoneidade), além do não pagamento referente ao serviço não prestado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

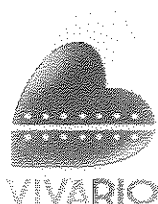


Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
 Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

- a) Atender às normas e procedimentos técnicos requeridos para a correta execução dos serviços;
- b) Executar, por meio de recursos humanos próprios e em quantidade suficiente, os serviços descritos em quantidade, qualidade e forma, neste termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas tributários e previdenciários que possam incidir sobre as obrigações da **CONTRATADA**;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sob a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação, devendo apresentar toda a documentação à **CONTRATANTE**, sempre que requisitada;
- f) Arcar com todas as despesas oriundas dos compromissos assumidos por força deste Contrato com pessoal, encargos, seguro de bens e acidentes pessoais, taxas e impostos, assim como tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos serviços;
- g) Atender os pacientes com presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis;
- h) A **CONTRATADA** e seus sócios deverão apresentar documentação comprobatória de formação em Medicina e experiência profissional, além de comprovar regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).
- i) A **CONTRATADA** deverá orientar aos seus prepostos quanto a obrigatoriedade de preenchimento do prontuário dos pacientes, mediante a inclusão de todas as ações realizadas pela sua equipe médica, de forma criteriosa, na ferramenta de prontuário eletrônico disponibilizada pela **CONTRATANTE**.
- j) A **CONTRATADA** deverá orientar aos seus prepostos quanto a necessidade de observância do Código de Ética e Conduta e demais legislações aplicáveis ao exercício da medicina, notadamente no que tange aos deveres de cuidado em relação ao paciente usuário, devendo se responsabilizar integralmente por eventuais desidias praticadas pelos seus membros.
- k) A **CONTRATADA** deverá realizar a avaliação do estado clínico de todos os pacientes atendidos nas Upas, registrando no prontuário médico todas as atualizações do estado clínico realizadas, sendo esta obrigatória, bem como todas as outras que se fizerem necessárias pelo estado clínico do paciente.
- l) Fica determinado que nenhum ato médico proposto poderá ser realizado sem o devido registro no prontuário médico, servindo este para consulta de todo o serviço prestado a cada usuário em todos os seus detalhes.
- m) O prontuário médico deverá ser alimentado por toda a equipe multidisciplinar e servirá como meio de comunicação oficial entre as equipes de assistência a todos os pacientes.
- n) Fica terminantemente impedida a prática de qualquer procedimento de qualquer membro das equipes assistenciais ao paciente que não tenha sido registrado em prontuário.



- o) A **CONTRATADA** se obriga a seguir a implantação dos protocolos assistenciais determinados pela contratante.
- p) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo treinamento **permanente** das equipes assistenciais visando a implantação dos protocolos assistenciais propostos pela contratante bem como pelo treinamento de rotinas de procedimentos operacionais padrão adotados pelo **CONTRATANTE**.
- q) A **CONTRATADA** se compromete a apoiar e participar da implantação das comissões obrigatórias exigidas pelos órgãos reguladores bem como aquelas propostas pelo **CONTRATANTE** no sentido de criar ferramentas de aferição de qualidade e segurança assistencial.
- r) A **CONTRATADA** se obriga a alimentar a plataforma de escala utilizada pela **CONTRATANTE**, ou ferramenta equivalente, conforme descrito no item "Y", mantendo-a permanentemente atualizada em tempo real, considerando eventuais trocas ou absenteísmos.
- s) A escala de trabalho de que trata o item anterior poderá sofrer alteração de última hora em função de absenteísmo, a fim de garantir o quantitativo de profissionais assistenciais estabelecidos em contrato, sempre garantindo a comunicação formal da contratada para a **CONTRATANTE**.
- t) A **CONTRATADA** se compromete a substituir imediatamente qualquer colaborador escalado por ela, quando solicitado pela contratante, em função de desobediência aos preceitos da boa prática médica, quando houver dúvida de sua capacidade assistencial, bem como por falta de obediência de qualquer outra questão abordada neste TR.
- u) Utilizar os sistemas de controle e registros de procedimentos ou administrativos que vierem a ser implementados pela **CONTRATANTE**, além de submeter seus sócios, anuentes e/ou funcionários aos processos de treinamento rotineiro e capacitação para operação de novos sistemas implantados, por meio dos quais, inclusive, serão organizados os plantões e as substituições dos membros da equipe, realizadas pela **CONTRATADA**;
- v) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à regularidade da execução dos serviços;
- w) Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral à **CONTRATANTE** de quaisquer valores que a mesma seja compelida a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral ajuizados pelo(s) **SÓCIOS(S) / ANUENTES** que execute(m) os serviços ora contratados e, especialmente em reclamações trabalhistas oriundas da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- x) Cumprir no exercício dos serviços as legislações e normas que incidem sobre os serviços ora ajustados, incluindo a observação de normas de compliance na sua atuação e do(s) **ANUENTE(S)**, considerando o disposto na Lei 12.846/13;



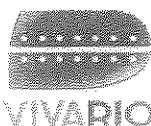
- y) A **CONTRATADA** é responsável pelo cadastramento dos profissionais captados que farão parte das escalas de trabalho de cada unidade assistencial. O cadastro destes profissionais deverá conter os dados mínimos a seguir para validação da **CONTRATANTE**: nome completo do profissional, número do registro de classe estadual (CRM), CPF, e-mail e telefone de contato. Os documentos mínimos obrigatórios deverão ser anexados ao cadastro do respectivo profissional no momento de sua inclusão diretamente na plataforma disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, sendo estes: Carteira do registro de classe estadual (CRM), comprovante de quitação com o conselho de classe estadual, Título de especialista exigido em cada escala (RQE). A **CONTRATANTE** fará análise dos dados imputados e documentos mínimos obrigatórios na fase de cadastro, para registro de aceite do profissional captado através da mesma ferramenta de registro determinada. No caso de não cumprimento das informações cadastrais mínimas ou do não encaminhamento dos documentos mínimos exigidos, o cadastro do profissional não será validado e o mesmo deverá ser substituído.
- z) A **CONTRATADA** deverá alimentar a escala de plantões por turnos de trabalho com os profissionais previamente cadastrados, conforme disponibilização pela **CONTRATANTE**, mantendo-a permanentemente atualizada em tempo real, considerando eventuais trocas ou absenteísmos. A ferramenta de escala adotada pelo **CONTRATANTE** servirá para medição do serviço prestado, após validação das informações imputadas, e totalizada no final de cada mês para emissão do relatório de produção apurado, sendo este o canal oficial definido pelo **CONTRATANTE** para apuração do serviço prestado, cujos registros serão validados por equipe própria do **CONTRATANTE** confirmando ou não o cumprimento do turno de trabalho registrado pelo contratado para cada profissional escalado.

~ik

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Providenciar o pagamento das faturas devidamente aprovadas;
- Transmitir à **CONTRATADA** todas as alterações sobre regulamentos e regimentos internos da **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATANTE** emitirá relatório **APURADO e VALIDADO** de produção assistencial, por equipe e nominal, extraído do sistema de gestão de escalas médicas utilizado, de acordo com os registros apurados e validados no mês anterior, até o quinto dia do mês subsequente. O relatório de produção assistencial apurado e validado será considerado para e como efetiva medição do serviço prestado. O valor do relatório apurado e validado será confrontado com o valor da nota



fiscal emitida no último dia do mês de competência sendo a diferença, compensada na competência posterior e assim subsequentemente.

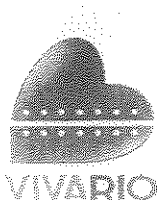
- e) Efetuar o pagamento da remuneração conforme **VALOR HORA** previsto no ITEM 6 deste Termo de Referência, no prazo e na forma ajustada contido no item supra citado, retendo encargos sociais e/ou tributos a que estiver obrigada por legislação da época do fato gerador sobre os serviços, desde que observados pela **CONTRATADA** todos os requisitos contratuais e legais;
- f) Avaliar e fiscalizar a execução de serviços, podendo requerer a qualquer tempo documentos e informações que entender necessários, contudo, respeitando prazos mínimos para entrega de modo a não causar tumulto aos serviços e realizar exigências com finalidade ao atendimento no limite dos serviços ajustados de suas demandas e necessidades;

6 – DA REMUNERAÇÃO, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, no **primeiro mês de vigência deste Contrato**, o valor Total das horas médicas do serviço contratado no valor de R\$ 1.983.608,01 (Um Milhão, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e oito reais e hum centavo), correspondente às três upas, cujo valor mensal será de R\$ 661.202,66 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos) conforme discriminadas neste Termo de Referência, em moeda corrente nacional, conforme valor hora a seguir:

ORÇAMENTO MENSAL R\$ 661.202,67
ORÇAMENTO ANUAL R\$ 7.934.432,02

PROFISSIONAL	VALOR HORA		CUSTO MENSAL POR UPA	
	DS	FDS	DS	FDS
CLINICA MEDICA	R\$ 154,46	R\$ 170,01	R\$ 201.572,56	R\$ 88.404,23
PEDIATRIA	R\$ 170,01	R\$ 186,89	R\$ 88.744,25	R\$ 38.873,33
FLEX	R\$ 154,46	R\$ 170,01	R\$ 80.629,02	R\$ 35.361,69
CHEFE DE EQUIPE	R\$ 170,01	R\$ 186,89	R\$ 88.744,25	R\$ 38.873,33
			R\$ 459.690,08	R\$ 201.512,58
			R\$	661.202,66



Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** (a ser emitida no dia 30 de cada mês corrente), após atesto da mesma pelo gestor do projeto ou seu representante correlato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** no início do 2º mês de vigência deste contrato, até o dia 5, emitirá um relatório de medição **APURADO e VALIDADO** que deverá ser confrontado com o total de Horas contratadas e, caso haja diferença de valor entre os dois, tal diferença deverá ser compensada na próxima nota fiscal e assim subsequentemente.

Parágrafo Quarto - A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por qualquer título admitido em direito, observando como forma geral transferência para conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada que deverá obrigatoriamente ser encaminhada no corpo da descrição da Nota Fiscal.

Parágrafo Quinto - O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de até 28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços. Na eventualidade do último dia ser não útil, será pago no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto - No caso de Nota Fiscal com emissão fora dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, esta poderá ser devolvida ao emitente para nova emissão do documento corrigido, passando-se a contar o prazo de pagamento de 28 (vinte e oito) dias corridos a partir da nova emissão envio do documento sem caracterização de atraso ou prejuízo ao serviço prestado.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, se não houver manifestação anterior de quaisquer das **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão e/ou Termo de Colaboração celebrado entre a Viva Rio e as administrações públicas (Município de Fortaleza) seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

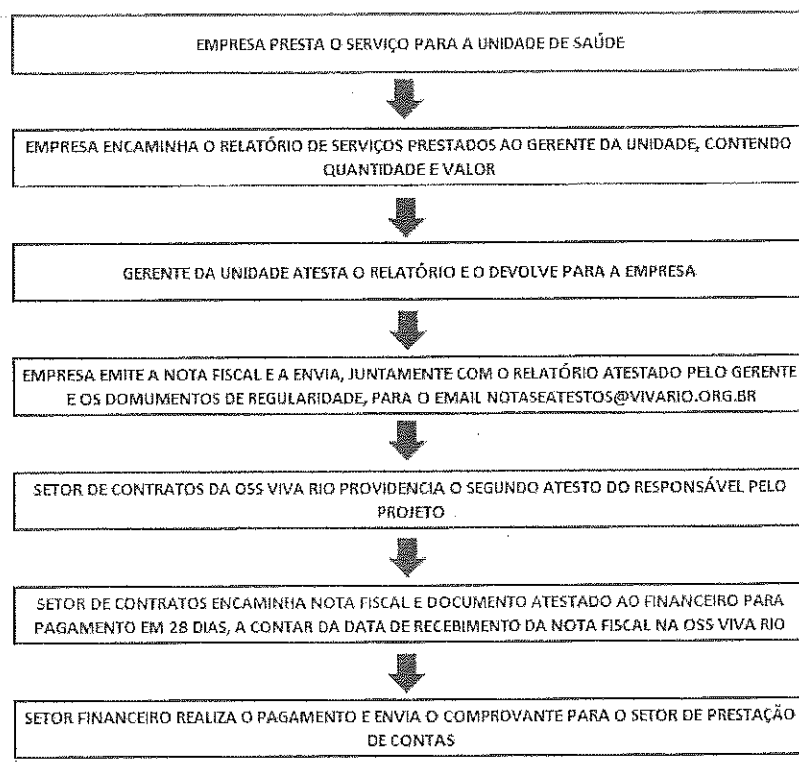


- a) Solicitar ao contratado a substituição de qualquer profissional ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
- b) Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;
- c) Verificar o cumprimento pelo contratado das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

9. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

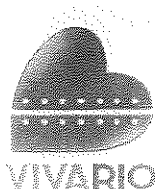
a) Mecanismo de atesto pelo Gestor do Contrato/Projeto

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS Viva Rio estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelo Gestor do Contrato da OSS Viva Rio. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidades	Locais de Realização dos Serviços
UPA Vila Velha	Rua G esquina com a Rua L, S/N, Bairro Vila Velha
UPA Bom Jardim	Rua Sargento João Pinheiro, S/N, Bairro Jardim
UPA Cristo Redentor	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Cristo Redentor



11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Para a apresentação da proposta orçamentária, a empresa deverá enviar a planilha aberta com os valores pertinentes.

12. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume pelo presente que na data de início de vigência do Contrato não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

13. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

a) Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

14 PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

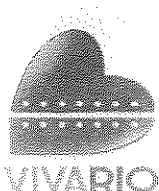
III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve ser esclarecido que não será proporcionado ao contratado seguro social por acidentes de trabalho, de saúde ou de vida, nem serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro benefício durante a vigência do contrato.

Será ainda vedado ao contratante ceder quaisquer informações e/ou documentos, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante.

O contratado deverá executar as atividades constantes neste TR de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética junto a equipe técnica do Viva Rio.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.243.200/0001-51, com sede na Rua Serra de Botucatu, nº 1195, Sala 103, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP – CEP 03317-001, na pessoa de seu representante legal **GUSTAVO ARCANJO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 2002002141040, órgão expedidor SSPDS-CE e do CPF 016.360.893 80, residente e domiciliado na Rua Itajara, N° 299, apto 101, São Paulo/SP – CEP 05.717-250 e **VERA LUCIA SOARES SILVA**, brasileira, solteira, cozinheira, portadora da identidade 2003002244573, órgão expedidor SSPDS/CE e do CPF 289.251.063-53, residente e domiciliado na Rua 104 do novo residencial Mondubim, Fortaleza/ CE, CEP 60.464-270, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **redução dos valores** do contrato de prestação de **serviços médicos no percentual de 8,52% (oito vírgula cinquenta e dois por cento)**, para atender em 03 (três) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura de presente Termo Aditivo, o contrato passará a contemplar as equipes de profissionais e turnos, bem como os valores de hora pagos à **CONTRATADA** conforme discriminados no quadro abaixo:

PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO HORAS MÉDICAS DAS UPAS DE FORTALEZA									
DIMENSIONAMENTO DE EQUIPE						VALOR HORA		CUSTO MENSAL	
PROFISSIONAL	DS		FDS		CH	DS	FDS	DS	FDS
CLINICA MÉDICA	3	2	2	2	12	R\$ 141,30	R\$ 155,43	R\$ 183.690,00	R\$ 64.658,88
PEDIATRIA	1	1	1	1	12	R\$ 155,43	R\$ 170,97	R\$ 80.823,60	R\$ 35.562,38
FLEX	1	1	1	1	12	R\$ 141,30	R\$ 155,43	R\$ 73.476,00	R\$ 32.329,44
CHEFE DE EQUIPE	1	1	1	1	12	R\$ 155,43	R\$ 170,97	R\$ 80.823,60	R\$ 35.562,38
						TOTALIZAÇÃO		R\$ 418.813,20	R\$ 168.113,09
						POR UPA		R\$	586.926,29
						TOTALIZAÇÃO		R\$ 1.256.439,60	R\$ 504.339,26
						3 UPAS		R\$	1.760.778,86

Cálculo para UPAs: Bom Jardim, Cristo Redentor e Vila Velha.
Os valores de custo mensal são os valores médios considerando meses de 30 dias.
Os valores refletem a estimativa do somatório de horas médicas escaladas em cada mês, considerando todas as vagas disponíveis preenchidas.

Segundo Parágrafo – As alterações previstas neste Termo Aditivo não implicam prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalterado o prazo estabelecido no contrato nº 082/2025, com vigência até 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal por UPA a ser pago à CONTRATADA terá uma redução estimada em **R\$ 74.276,38 (setenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.

Parágrafo Segundo – O novo valor mensal do contrato passa a ser estimado em **R\$ 1.760.778,86 (um milhão, setecentos e sessenta mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, sendo que o valor também estimado de **R\$ 586.926,29 (quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)** por UPA, será calculado de acordo com a demanda das unidades, tendo como base os valores discriminados no quadro acima.

Parágrafo Terceiro – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 742.763,80 (setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)** por UPA.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 082/2025, passará a ser estimado em **R\$ 21.575.004,62 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e quatro reais e sessenta e dois centavos)**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 23/10/2025 18:55:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

VIVA SERVICOS EM
SAUDE

LTDA:06243200000151

Assinado de forma digital por
VIVA SERVICOS EM SAUDE
LTDA:06243200000151
Dados: 2025.09.30 15:51:04
-03'00'

VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
SABRINA DA SILVA CORREA
Data: 24/10/2025 10:15:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA DE CARVALHO DUARTE
Data: 24/10/2025 10:30:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
082/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A
VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.243.200/0001-51, com sede na Rua Serra de Botucatu, nº 1195, Sala 103, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP – CEP 03317-001, na pessoa de seu representante legal **GUSTAVO ARCANJO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 2002002141040, órgão expedidor SSPDS-CE e do CPF 016.360.893 80, residente e domiciliado na Rua Itajara. Nº 299, apto 101, São Paulo/SP – CEP 05.717-250 e **VERA LUCIA SOARES SILVA**, brasileira, solteira, cozinheira, portadora da identidade 2003002244573, órgão expedidor SSPDS/CE e do CPF 289.251.063-53, residente e domiciliando na Rua 104 do novo residencial Mondubim, Fortaleza/CE, CEP 60.464-270, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão, a partir de 01/10/2025, de 01 (um) clínico geral do período diurno, por UPA**, tudo em relação às 03 (três) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura e implementação do presente Termo Aditivo, o contrato passará a contemplar as equipes de profissionais da CONTRATADA e turnos conforme discriminados no quadro abaixo:

PROPOSTA DE REACTUAÇÃO HORAS MÉDICAS DAS UPAS DE FORTALEZA									
DIMENSIONAMENTO DE EQUIPE									
PROFISSIONAL	DS		FDS		CH	VALOR HORA		CUSTO MENSAL	
	DIA	NOITE	DIA	NOITE		DS	FDS	DS	FDS
CLINICA MEDICA	2	2	2	2	12	R\$ 141,30	R\$ 155,43	R\$ 146.952,00	R\$ 64.658,88
PEDIATRIA	1	1	1	1	12	R\$ 155,43	R\$ 170,97	R\$ 80.823,60	R\$ 35.562,38
FLEX	1	1	1	1	12	R\$ 141,30	R\$ 155,43	R\$ 73.476,00	R\$ 32.329,44
CHEFE DE EQUIPE	1	1	1	1	12	R\$ 155,43	R\$ 170,97	R\$ 80.823,60	R\$ 35.562,38
						TOTALIZAÇÃO		R\$ 382.075,20	R\$ 168.113,09
						FOR UPA		R\$	550.188,29
						TOTALIZAÇÃO		R\$ 1.146.225,60	R\$ 504.339,26
						3 UPAS		R\$	1.650.564,86

Cálculo para UPAs: Bom Jardim, Cristo Redentor e Vila Velha.

Os valores de custo mensal são os valores médios considerando meses de 30 dias.

Os valores refletem a estimativa do somatório de horas médicas escaladas em cada mês, considerando todas as vagas disponíveis preenchidas.



Segundo Parágrafo — As alterações previstas neste Termo Aditivo não implicam prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalterado o prazo estabelecido no contrato nº 082/2025, com vigência até 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – A partir do presente Termo Aditivo, o valor mensal por UPA a ser pago à CONTRATADA terá uma redução estimada em **R\$ 36.738,00 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais)**.

Parágrafo Segundo – O novo valor mensal do contrato a partir de 01/10/2025 passa a ser estimado em **R\$ 1.650.564,86 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, sendo que o valor também estimado de **R\$ 550.188,29 (quinhentos e cinquenta mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)** por UPA, será calculado de acordo com a demanda das unidades, tendo como base os valores discriminados no quadro acima.

Parágrafo Terceiro – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 330.642,02 (trezentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dois centavos)** por UPA.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 082/2025, passará a ser estimado em **R\$ 20.583.078,66 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e três mil e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 22/10/2025 16:35:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

VIVA SERVICOS EM SAUDE
Assinado de forma digital por VIVA
SERVICOS EM SAUDE
LTDA:06243200000151
Dados: 2025.09.30 15:51:26 -03'00'

VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 ANA CAROLINA DE CARVALHO DUARTE
Data: 23/10/2025 10:10:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente
 SABRINA DA SILVA CORREA
Data: 23/10/2025 10:43:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 082/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA
RIO E A VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.243.200/0001-51, com sede na Rua Serra de Botucatu, nº 1195, Sala 103, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP – CEP 03317-001, na pessoa de seu representante legal **GUSTAVO ARCANJO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 2002002141040, órgão expedidor SSPDS-CE e do CPF 016.360.893 80, residente e domiciliado na Rua Itajara, N° 299, apto 101, São Paulo/SP – CEP 05.717-250, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão**, a partir de **18/02/2026**, de **01 (um) clínico geral do período noturno, por UPA**, tudo em relação às **03 (três) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – A presente inclusão terá vigência até **31/05/2026**, sendo o profissional acionado de acordo com a necessidades das unidades, considerando o período de sazonalidade, conforme autorização da CES.

Parágrafo Segundo – Após a assinatura e implementação do presente Termo Aditivo, o contrato passará a contemplar, **sob demanda**, as equipes de profissionais da CONTRATADA e turnos conforme discriminados no quadro abaixo:

PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO HORA MÉDICA DAS UPAS DE FORTALEZA									
DIMENSIONAMENTO DE EQUIPE						VALOR HORA		CUSTO MENSAL	
PROFISSIONAL	DS		FDS		CH	VALOR HORA		CUSTO MENSAL	
	DIA	NOITE	DIA	NOITE		DS	FDS	DS	FDS
CLÍNICA MÉDICA	3	3	2	3	12	R\$ 141,30	R\$ 155,43	R\$ 220.428,00	R\$ 80.823,60
PEDIATRIA	1	1	1	1	12	R\$ 155,43	R\$ 170,97	R\$ 80.823,60	R\$ 35.562,38
FLEX	1	1	1	1	12	R\$ 141,30	R\$ 155,43	R\$ 73.476,00	R\$ 32.329,44
CHEFE DE EQUIPE	1	1	1	1	12	R\$ 155,43	R\$ 170,97	R\$ 80.823,60	R\$ 35.562,38
						TOTALIZAÇÃO POR UPA		R\$ 455.551,20	R\$ 184.277,81
								R\$ 639.829,01	
						TOTALIZAÇÃO UPAS		R\$ 1.366.653,60	R\$ 552.833,42
								R\$ 1.919.487,02	

Cálculo para UPAS: Bom Jardim, Cristo Redentor e Vila Velha.

Os valores de custo mensal são os valores médios considerando meses de 30 dias.

Os valores refletem a estimativa do somatório de horas médicas escaladas em cada mês, considerando todas as vagas disponíveis preenchidas.



Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro – As alterações previstas neste Termo Aditivo não implicam prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalterado o prazo estabelecido no contrato nº 082/2025, com vigência até 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da presente inclusão será estimado em R\$ 89.640,72 (Oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Segundo – O novo valor mensal do contrato passará a ser estimado em média de R\$ 1.919.487,02 (um milhão, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos), sendo o valor também estimado de R\$ 639.829,01 (seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e um centavo) por UPA. A partir de 01/06/2026, volta o valor mensal a ser estimado em R\$ 1.650.564,86 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), e o valor estimado de R\$ 550.188,29 (quinhentos e cinquenta mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) por UPA.

Parágrafo Terceiro – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em R\$ 310.754,49 (trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original N° 082/2025, passará a ser estimado em R\$ 20.893.833,15 (Vinte milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

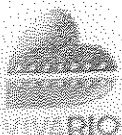
O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

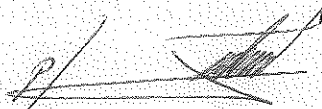
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2026.



JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO



VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Testemunhas:

Ana Duarte
Matrícula: N1171997
Assistente Administrativo
Viva Rio

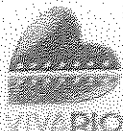
1ª)

Nome:
CPF/MF nº

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio



Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 082/2025 QUE ENTRE
SI FAZEM A VIVA RIO E A VIVA
SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.243.200/0001-51, com sede na Rua Serra de Botucatu, nº 1195, Sala 103, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP – CEP 03317-001, na pessoa de seu representante legal **GUSTAVO ARCANJO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 2002002141040, órgão expedidor SSPDS-CE e do CPF 016.360.893 80, residente e domiciliado na Rua Itajara. Nº 299, apto 101, São Paulo/SP – CEP 05.717-250, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência da inclusão de 01 (um) clínico geral do período noturno, por UPA**, tudo em relação às 03 (três) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – A presente prorrogação terá vigência até **14/06/2026**, sendo o profissional acionado de acordo com a necessidades das unidades, considerando o período de sazonalidade, conforme autorização da CES.

Parágrafo Segundo – Após a assinatura e implementação do presente Termo Aditivo, o contrato passará a contemplar, **sob demanda**, as equipes de profissionais da CONTRATADA e turnos conforme discriminados no quadro abaixo:



PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO HORA MÉDICA DAS UPAS DE FORTALEZA									
DIMENSIONAMENTO DE EQUIPE									
PROFISSIONAL	DS		FDS		CH	VALOR HORA		CUSTO MENSAL	
	DIA	NOITE	DIA	NOITE		DS	FDS	DS	FDS
CLINICA MEDICA	3	3	2	3	12	R\$ 141,30	R\$ 155,43	R\$ 220.429,00	R\$ 80.823,60
PEDIATRIA	1	1	1	1	12	R\$ 155,43	R\$ 170,97	R\$ 80.823,60	R\$ 35.562,38
FLEX	1	1	1	1	12	R\$ 141,30	R\$ 155,43	R\$ 73.476,00	R\$ 32.329,44
CHEFE DE EQUIPE	1	1	1	1	12	R\$ 155,43	R\$ 170,97	R\$ 80.823,60	R\$ 35.562,38
							TOTALIZAÇÃO	R\$ 455.551,20	R\$ 184.277,81
							POR UPA	R\$	639.829,01
							TOTALIZAÇÃO	R\$ 1.366.653,60	R\$ 552.833,42
							3 UPAS	R\$	1.919.487,02
Cálculo para UPAs: Bom Jardim, Cristo Redentor e Vila Velha.									
Os valores de custo mensal são os valores médios considerando meses de 30 dias.									
Os valores refletem a estimativa do somatório de horas médicas escaladas em cada mês, considerando todas as vagas disponíveis preenchidas									

Parágrafo Terceiro – As alterações previstas neste Termo Aditivo não implicam prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalterado o prazo estabelecido no contrato nº 082/2025, com vigência até 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a 1 mês de serviços do contrato passará a ser estimado em **R\$ 1.919.487,02 (um milhão, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos)**, sendo o valor também estimado de R\$ 639.829,01 (seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e um centavos) por UPA. **A partir de 15/06/2026**, volta o valor correspondente a 1 mês de serviços passar a ser estimado em **R\$ 1.650.564,86 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, e o valor de R\$ 550.188,29 (quinhentos e cinquenta mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) passa a ser o também estimado por UPA.

Parágrafo Segundo – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 082/2025, passará a ser estimado em **R\$ 21.019.330,16 (vinte e um milhões, dezenove mil, trezentos e trinta reais e dezesseis centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.604-25-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO


VIVA RIO
**VIVA SERVICOS EM
SAUDE**

SA:06243200000151

Assinado de forma digital por
VIVA SERVICOS EM SAUDE
SA:06243200000151
Dados: 2026.07.23 14:01:06
-03'00'

VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Testemunhas:

1ª)

Nome:
CPF/MF nº


Pedro Passia
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

2ª)

Nome:
CPF/MF nº


Paloma Moura
Contratos
Matrícula: N1160892
Viva Rio



Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.243.200/0001-51, com sede na Rua Serra de Botucatu, nº 1195, Sala 103, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP – CEP 03317-001, na pessoa de seu representante legal **GUSTAVO ARCANJO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 2002002141040, órgão expedidor SSPDS-CE e do CPF 016.360.893 80, residente e domiciliado na Rua Itajara, Nº 299, apto 101, São Paulo/SP – CEP 05.717-250, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de prestação de **serviços médicos**, para atender as **03 (três) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha, Cristo Redentor e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 082/2025, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, com data de **início em 01/07/2026 e término em 31/12/2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do contrato será estimado em **R\$ 1.650.564,86 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)** sendo o valor estimado de R\$ 550.188,29 (quinhentos e cinquenta mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) por UPA.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 9.903.389,16 (nove milhões, novecentos e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**.



Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 082/2025, passará a ser estimado em **R\$ 51.816.552,47 (Cinquenta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60725-9
Matriculas 22524
VIVA RIO



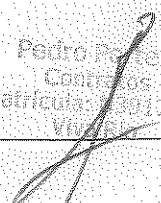
VIVA RIO
Assinado de forma digital por
VIVA SERVICOS EM SAUDE
LTDA:06243200000151
Dados: 2026.07.08 14:59:49
-03'00'

VIVA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Testemunhas:

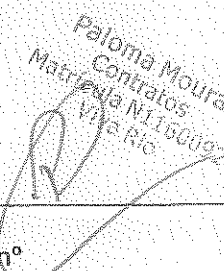
1ª)

Nome:
CPF/MF nº


Pedro Portela
Contratos
Matriculas: 3917946
VIVA RIO

2ª)

Nome:
CPF/MF nº


Paloma Moura
Contratos
Matriculas: N1160092
VIVA RIO



Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br